



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00044/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benício Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME - RUA FLORIANO PEIXOTO, 682 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 03.193.685/0001-28, neste ato representado por Jose Vieira Neto, Brasileiro, Casado, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 682, 1ª Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 607.697.344-72, Carteira de Identidade nº 1216408 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de limpeza, material de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00030/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ALCOO GEL ANTISÉPTICO 500 ML P/MÃOS 70%	SANTA CRUZ	UNID	1200	7,98	9.576,00
12	DESENGORDURANTE 500ML	BOM BRIL	UNID	400	6,69	2.676,00
15	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA COM SUPORTE	SANTA MARIA	UNID	700	7,73	5.411,00
16	ESCOVA PARA LAVEGEM DE ROUPA	CONDOR	UNID	400	4,89	1.956,00
19	LIMPA VIDROS 500 ML	BOM BRIL	UNID	900	5,95	5.355,00
21	LUVA DE BORRACHA PEQUENA (PAR)	MUCAMBA	PCT	700	8,64	6.048,00
22	LUVA DE BORRACHA MÉDIA (PAR)	MUCAMBA	PCT	800	5,49	4.392,00
23	LUVA DE BORRACHA GRANDE (PAR)	MUCAMBA	PCT	700	5,49	3.843,00
26	PANO DE LIMPEZA P/PIA PCT C/6 UNID	BOM BRIL	PCT	900	6,50	5.850,00
32	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO CABO GRANDE	VOMINA	UNID	600	5,85	3.510,00
48	TAPETE DE TECIDO PARA PISO 40X60 CM	SANTA MARIA	UNID	400	8,59	3.436,00
49	VARAL DE AÇO C/REVESTIMENTO DE 10MT	SANTA MARIA	UNID	450	4,63	2.083,50
50	VARAL DE NAYLON C/10 MT	SANTA MARIA	UNID	300	2,60	780,00
52	ABSORVENTE HIGIÊNICO PCT C/8 UNID	JONHSONS	PCT	50	3,30	165,00
53	BANHEIRA TRANSLUCIDA INFANTIL com capacidade de 34 Litros, Transparente , bordas laterais de proteção,certificado pelo INMETRO, material resistente, com porta sabonete, porta shampoo	PB PLAST	UNID	50	44,50	2.225,00
54	BICO DE MAMADEIRA EM SILICONE: CARACTERÍSTICAS Pacote com 25 unidades; Esterilizável; Inodoro; Atóxico; Produto certificado pelo InMetro.	LOLY	PCT	200	31,80	6.360,00
55	COLONIA INFANTIL 200 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	FLORA	CX	80	77,47	6.197,60
56	COLONIA ADULTO 300 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	TRALALA	UNID	100	17,80	1.780,00
61	COLHER DE PLÁSTICO P/MINGAU Colher Côncava 160x45cm Polietileno para Cozinha Profissional	PBPLAST	UNID	80	4,98	398,40

63	DESODORANTE SPRAY 175 ML	CONTORRE	UNID	70	7,19	503,30
64	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	LOLY	UNID	850	3,59	3.051,50
65	ESPONJA DE BANHO INFANTIL	LOLY	UNID	500	4,29	2.402,40
66	ESCOVA P/LAVAR MAMADEIRAS CABO INOX E PONTA CURVA	FIONA	UNID	80	16,60	1.328,00
73	HIDRATANTE CORPORAL INFANTIL 200 ML	LOLY	UNID	300	13,20	3.960,00
74	KIT CABELO C/2 PEÇAS (PENTE/ESCOVA) P/BERÇARIO	LOLY	UNID	70	8,60	602,00
75	MAMADEIRA 240 ML	LOLY	UNID	450	11,75	5.287,50
76	ÓLEO INFANTIL 100ML	LOLY	UNID	200	12,15	2.430,00
77	POMADA P/ ASSADURA 45 G CX C/3 UNID TEXTURA, SUAVE, FÁCIL DE APLICAR E REMOVER, HIPOALERGÊNICO, APROVADO POR DERMATOLOGISTA E PEDIÁTRICO.	XUXINHA	CX	220	17,50	3.850,00
78	PENTE FINO INFANTIL	LOLY	UNID	50	3,15	157,50
					Total:	95.614,70

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 95.614,70 (NOVENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros
 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE
 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche;
 12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar;
 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
 08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
 08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF
 08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;
 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações
 15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
 339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Gilvan M. da Silva
CPF: 046.074.114-42

Francisco Martins de S. Filho
067975814-35

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Maria Neide da Silva Vieira - ME
JOSE VIEIRA NETO
607.697.344-72